

LEI MUNICIPAL Nº 3347, DE 20/10/2006
PROJETO DE LEI Nº 3559, DE 19/10/2006

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A ALIENAR O IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17 da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos:

~~Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, localizado na quadra F, e caracterizado por Lote 04, medindo 09,00 metros de frente para a Rua José Silveira de Pádua Filho, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03; 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05 e 9,00 metros aos fundos, confrontando com lote 37, encerrando a área total de 180,00 m², devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 28.361 e, avaliado por R\$ 3.456,76 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.~~

- Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, localizado na quadra F, e caracterizado por Lote 04, medindo 09,00 metros de frente para a Rua José Silveira de Pádua Filho, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03; 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05 e 9,00 metros aos fundos, confrontando com lote 37, encerrando a área total de 180,00 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 28.361 e, avaliado por R\$ 2.060,67 (dois mil, sessenta reais e sessenta e sete centavos), pelo engenheiro responsável da Diretoria de Obras.” (Art.1º com redação dada pela Lei Municipal nº 3405, de 28/06/2007)

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital.

Art. 5º - Nos termos do inciso I, do artigo 17 da Lei 8.666/93, a Alienação de que se trata esta Lei, será realizada na modalidade de Concorrência Pública

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE